

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PORTARIA Nº 16/98-N, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, itens II e XIV e Art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/89-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando:

- a necessidade de evitar a pulverização de recursos e o imperativo de fixar ações claras e objetivas para o IBAMA;
- a necessidade de racionalizar e simplificar procedimentos e rotinas;
- a necessidade de assegurar maior eficácia, rapidez e objetividade às decisões;
- as premissas basilares do Programa de Reorganização Institucional do IBAMA;
- os preceitos do “Programa Brasil em Ação”;
- os efeitos da crise mundial que ensejou a edição das recentes medidas econômicas para redução de gastos públicos;
- as normas emanadas no Decreto 2451/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, para o Exercício/1998, os Programas Prioritários a seguir elencados:

I. Programa Florestal - DIREN

1. Florestas Nacionais
2. Manejo de Produtos Florestais
3. Reposição Florestal

II. Programa de Controle e Comercialização de Recursos da Flora - DIREN

III. Programa de Ordenamento Pesqueiro - DIREN

1. Ordenamento Pesca Continental
2. Ordenamento Pesca Marítima

IV. Programa de Consolidação do Sistema de Unidades de Conservação - DIREC

V. Programa de Conservação e Manejo de Ecossistemas e Vida Silvestre - DIREC

VI. Programa de Educação Ambiental e Divulgação Técnico Científica - DIRPED

VII. Programa de Análise e Licenciamento Ambiental - DIRPED

1. Sistema de Licenciamento Ambiental
2. Gestão Ambiental Urbana

VIII. Programa Associado de Pesquisas Ambientais - DIRPED

IX. Programa de Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos - DIRCOF

X. Programa de Monitoramento Ambiental - DIRCOF

XI. Programa de Controle e Fiscalização Ambiental - DIRCOF

1. Amazônia e Pantanal
2. Semi-Árido e Cerrado
3. Mata Atlântica e Zona Costeira
4. Prevfogo

XII. Extrativismo e Apoio às Populações Tradicionais - PRESIDÊNCIA/CNPT

1. Extrativismo

2. Apoio às Populações Tradicionais

Art. 2º - A elaboração e a execução orçamentária e financeira e a capacitação de recursos humanos terão como referência básica os Programas Prioritários definidos nesta Portaria devendo observar as medidas de ajuste fiscal editadas pelo Poder Executivo e, especialmente as normas do Decreto nº 2451/98.

Art. 3º - O Grupo da Reorganização Institucional do IBAMA proporá até 20/02/98 e a Diretoria fixará o cronograma de trabalho, visando os procedimentos de gerenciamento e reestruturação, com vistas a assegurar sua implantação no exercício corrente.

Parágrafo Único - A reestruturação inclui a revisão e o redimensionamento das unidades descentralizadas para efeito de assegurar-lhes racionalidade e eficácia na execução.

Art. 4º - Até a implementação da Reorganização Institucional do IBAMA as unidades e atividades indicadas, terão a seguinte vinculação administrativa:

LPF Programa Florestal - DIREN

CEPTA Programa de Ordenamento Pesqueiro - DIREN

CSR/Geoprocessamento Programa de Monitoramento Ambiental - DIRCOF

§ 1º - A atividade de Cadastro e Registro terá vinculação administrativa à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

§ 2º - As atividades de Normatização e de Licenciamento Ambiental terão vinculação administrativa à Diretoria de Pesquisa e Divulgação - DIRPED.

§ 3º - O CEPENE, o CEPNOR, o CEP SUL e o CEPERG, terão atuação regional de gestão marinha e costeira, reportando-se à DIRCOF em articulação com as demais Unidades do IBAMA.

Art. 5º - O Programa Associado de Pesquisas Ambientais dará ênfase e estímulo às pesquisas desenvolvidas pelas Universidades, Laboratórios, Centros e Institutos especializados.

Art. 6º - Os Programas Prioritários serão geridos por Coordenadores-Gerais sob a supervisão dos Diretores, observada a vinculação indicada no Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Por permearem os Programas Prioritários, funcionarão como unidades horizontais, aquelas que desenvolvem atividades essenciais de suporte em Planejamento, Informática, Geoprocessamento, Sistema de Informações Ambientais, Capacitação e Treinamento de Pessoal, Administração, Finanças e Arrecadação, às quais serão assegurados meios e estrutura adequados.

Parágrafo Único - Os órgãos constantes dos incisos I e II do Art. 2º da Estrutura Regimental atuarão na forma e nível configurados pelo Decreto nº 078/91.

Art. 8º - As Diretorias e as Superintendências Estaduais terão a incumbência de ajustar as metas relativas às ações finalísticas e ao custeio administrativo do IBAMA, de modo a torná-las compatíveis com os limites das dotações orçamentárias e financeiras fixadas no Decreto nº 2451/98, cabendo Coordenadoria Geral de Planejamento - COGER e a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF a efetivação desses procedimentos.

§ 1º - Às Superintendências Estaduais e aos Centros fica vedada a execução de outros programas que não os prioritários.

§ 2º - O gerenciamento e monitoramento dos Programas Prioritários, assim como a avaliação dos seus resultados serão feitos sistematicamente.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
